

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste 02º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2017** a **28 de fevereiro de 2018** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - RE-RATIFICAÇÃO**

Fica acrescido o Parágrafo Décimo à Cláusula Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os feriados dos dias 15/06/2017 (*Corpus christi*), 15/08/2017 (Assunção de Nossa Senhora), 07/09/2017 (Dia da Independência), 12/10/2017 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2017 (Finados) e 15/11/2017 (Proclamação da República), referidos no *caput*, da Cláusula Quadragésima Quarta da CCT 2017/2018, com a redação atribuída pelo 01º (Primeiro) Termo Aditivo, no comércio varejista estabelecido no **Shopping Cidade** (Rua dos Tupis, nº 337, centro, Belo Horizonte/MG) e no **Shopping Norte** (Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte) o trabalhador terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação, sendo que a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **10:00 hs (dez horas) até às 16:00 hs (dezesesseis horas)**, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido parágrafo.

Disposições Gerais**Outras Disposições**

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e do seu 01º (Primeiro) Termo Aditivo, celebrada entre as entidades ora convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 2º (Segundo) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Nadim Elias Donato Filho
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE**

José Cloves Rodrigues
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**